

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO 2ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO, COMARCA DE MACAÉ.

AUTOS: 0010297-16.2019.8.19.0028 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: ALPHATEC INOVAÇÃO EM INFRAESTRUTURA

OBJETO: Apresentar o Relatório Mensal de Atividades do Devedor, e ao final fazer outras considerações.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório Anual de Fiscalização das Atividades Mensais da Devedora.**

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Cordialmente,

Rio de Janeiro (RJ), 17 de dezembro de 2020.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

PROTOCOLO: 01.0028.5557.060819-JERJ

Administração Judicial

Trabalho desenvolvido
durante o ano de 2020

Alphatec S/A



Recuperação Judicial

O trabalho do Administrador Judicial

A Lei Nº 11.101/05, também conhecida como Lei de Recuperação e Falências de Empresas, traz como umas das figuras mais significativas no processo o Administrador Judicial, que é um profissional qualificado ou pessoa jurídica especializada que atua em diversas etapas e exerce diversas funções ao longo dos procedimentos de recuperação judicial e de falência.

A letra da Lei de Recuperações e Falências – LRFE determina as competências e exigências necessárias aos profissionais que pretendam exercer a função de AJ (Administrador Judicial), qual seja:

“Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.

Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.”

Ademais a Lei expõe, ainda, as atribuições do mesmo, nos termos do Art.22:

“Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do

pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;

b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;

c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;

f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;

g) requerer ao juiz convocação da assembleia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;

h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;

i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;

II – na recuperação judicial:

a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;

d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei;”

O AJ tem a função de fiscalizar a empresa devedora e o dever de informar ao juízo recuperacional qualquer irregularidade em suas atividades.

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. A Recuperação Judicial da Alphatec S/A	4
3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2020	5
4. Do Recurso de Agravo de Instrumento pela Petrobrás	5
5. Da Apresentação de Documentos pela Devedora	7
6. Considerações Finais.....	8

1. Considerações Iniciais

Cumprindo fielmente o mister confiado, na função de auxiliares do juízo na condição de fiscalizadores da empresa em recuperação vimos por meio deste apresentar Relatório de Demonstrativo Anual de Atividades, abrangendo o processo de Recuperação Judicial e as ações realizadas por esta Administração Judicial, de acordo com o que determina o Art. 22, II, alínea “a”.

2. A Recuperação Judicial da Alphatec S/A

A empresa Alphatec S/A ingressou com pedido de Recuperação Judicial em 30 de setembro de 2019, tendo o deferimento de seu processamento deferido em 29 de agosto de 2019 e apresentado seu Plano de Recuperação Judicial tempestivamente em 13 de novembro do mesmo ano.

O Edital contendo a lista de credores da recuperanda foi publicado na data de 13 de dezembro de 2020, no Diário de Justiça Eletrônico, do Rio de Janeiro, Ano 12 – nº 71/2019.

A partir da publicação do Edital, nos termos do que preceitua o artigo 22, I, “a” da Lei 11.101/2005, foram enviadas cartas aos endereços dos credores, através de correspondência registrada com aviso de recebimento, informando do pedido de recuperação depositado pelas devedoras, o valor do crédito relacionado e a classe indicada pela mesma.

Cumpridas as formalidades, abriu-se prazo legal para que os credores apresentassem a esta Administradora Judicial suas eventuais divergências, habilitações ou

esclarecimentos sobre seus créditos, que contado em dias úteis se findou na data de 04 de fevereiro de 2020.

Desta forma, a Administradora Judicial apresentou sua lista de credores às fls.2.207/2.429. Entretanto, esta Administração Judicial teve que apresentar uma errata a lista apresentada, sendo esta retificada, haja vista que alguns credores ficaram de fora.

Nesse sentido, a AJ apresentou a retificação da lista de credores às fls.2.430/2.431 com a inclusão dos credores que apresentaram a documentação de forma tempestiva.

Figura 5 – Perfil da lista de credores da Recuperanda Alphatec.

PERFIL DOS CRÉDITOS NA LISTA DE CREDORES DA RECUPERANDA - ALPHATEC			
TIPO DE CRÉDITO	QUANTIDADE	PORCENTAGEM	VALOR
I - TRABALHISTA	1754	28%	R\$ 12.678.642,46
III - QUIROGRAFÁRIO	86	67%	R\$ 30.388.049,44
IV- ME E EPP	89	5%	R\$ 2.421.615,48
TOTAL DOS CRÉDITOS APURADOS:	1928		R\$ 45.488.307,38

Com a apresentação da lista de credores do AJ, é necessário que ocorra a publicação do Edital contendo a lista.

Por tais razões, a AJ manifestou-se na data de 09/09/2020 discorrendo sobre o andamento processual da RJ Alphatec, no petítório apresentado informamos quanto a necessidade de publicação da lista de credores para que seja dado início a apresentação de impugnações a lista no prazo de 15 (quinze) dias e Objeção ao plano no prazo de 30 (trinta) dias.

Observando o andamento processual verificamos que no momento o processo se encontra concluso ao douto magistrado, tendo em vista as manifestações apresentadas.

A seguir segue o organograma exemplificativo quanto a atual fase processual da recuperanda Alphatec:

Figura 1- Estágios da Recuperação Judicial.



3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2020

Durante o ano corrente está Administração Judicial, em cumprimento a suas atribuições manteve-se diligente quanto a prestação de informações a todos os interessados no processo de Recuperação Judicial da empresa Alphatec S/A.

Nesse sentido, o AJ juntou aos autos, mensalmente, 11 (onze) relatórios de atividades que tem a finalidade de fornecer ao Juízo e aos demais interessados no processo um resumo das principais manifestações dos autos, bem como informar quanto a situação econômica e financeira da Recuperanda.

Figura 2 – Relatórios mensais de atividade.

RELATÓRIOS MENSAIS	
MÊS DE REFERÊNCIA	DATA
JANEIRO	04/02/2020
FEVEREIRO	05/03/2020
MARÇO	31/03/2020
ABRIL	04/05/2020
MAIO	03/06/2020

RELATÓRIOS MENSAIS	
MÊS DE REFERÊNCIA	DATA
JUNHO	02/07/2020
JULHO	10/08/2020
AGOSTO	04/09/2020
SETEMBRO	06/10/2020
OUTUBRO	03/11/2020
NOVEMBRO	27/11/2020

4. Do Recurso de Agravo de Instrumento pela Petrobrás

Ademais, este AJ se manifestou nos autos do Agravo de Instrumento nº 0023649-91.2020.8.19.0000 apresentado pela Agravante Petrobrás.

O recurso de Agravo de Instrumento interposto pela Petrobrás contra a decisão do juízo recorrido determinou que: *“DETERMINO, portanto, À PETROBRÁS que promova o depósito do valor de R\$10.562.495,37, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de bloqueio via BACEN-JUD, salientando que, nos termos da Recomendação nº 20/2020 do CNJ não subsistirá a suspensão dos prazos processuais para cumprimento desta decisão. Intime-se a PETROBRÁS pelo Oficial de Justiça de Plantão.”*

Cumpra esclarecer que a Administradora Judicial foi intimada a apresentar Laudo Técnico referente a relação contratual havida entre as partes litigantes visando por meio de exame crítico das cláusulas contratuais, apurar eventuais valores relacionados a retenção contratual, haja vista a divergência entre os cálculos e critérios utilizados pelas partes.

Destarte a AJ procedeu ao que foi pedido, informando a apuração quanto aos valores retidos, indicando as datas de retenções, os motivos e justificativas contratuais, apresentando as seguintes conclusões:

- ✓ Conforme exposto os valores retidos em referência a cláusula 20.1 do contrato nº2100.0099965.16.2 perfaz a monta de R\$ 95.449,57(noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos);
- ✓ Os valores retidos sob pena da cláusula 2.3.7 do contrato nº2100.0099965.16.2 perfaz a monta R\$ 5.061.166,50 (cinco milhões, sessenta e um mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos);
- ✓ Do mesmo modo, foram levantados os valores a título de multa do contrato nº2100.0099965.16.2, que se obteve o montante de R\$ 3.789.213,55 (três milhões, setecentos e oitenta e nove mil, duzentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos);
- ✓ Cumpre observar que sobre os valores ora apurados a título de retenção da cláusula 20.1 do contrato nº 2400.0098449.15.2 é de R\$243.256,20 (duzentos e quarenta e três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e vinte centavos);
- ✓ No que se refere a RM (Relatório de Medição) do contrato nº 2400.0098449.15.2, houve retenção de valores na monta de R\$ 798.584,87 (setecentos e noventa e oito mil,

quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos);

- ✓ Ademais, do que se trata de valores retidos de multa referente ao contrato nº 2400.0098449.15.2, verifica-se que o valor retido é de R\$ 509.434,00(quinhentos e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais);
- ✓ Diante do todo exposto este AJ, após as compensações entre os valores do contrato e os já liberados, apurou como valor total ainda retido dos contratos nº 2400.0098449.15.2 e nº 2100.0099965.16.2 o importe de R\$10.497.104,69 (dez milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, cento e quatro reais e sessenta e nove centavos);
- ✓ De posse dos valores retidos, foram apurados através das planilhas os motivos que ensejaram cada retenção, suas datas e valores nominais.

Figura 3 – Valores retidos.

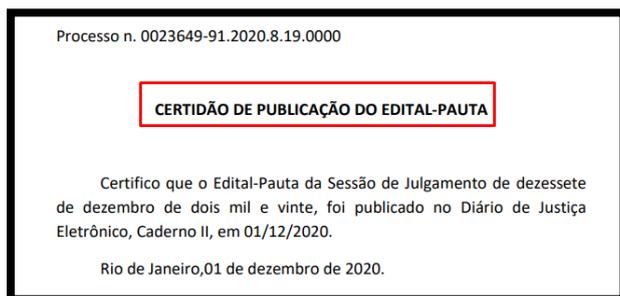
VALORES RETIDOS		
CONTRATO	CLÁUSULA	VALOR
2100.0099965.16.2	20.1	R\$ 95.449,57
2100.0099965.16.2	2.3.7	R\$ 5.061.166,50
2100.0099965.16.2	Multa	R\$ 3.789.213,55
2400.0098449.15.2	20.1	R\$ 243.256,20
2400.0098449.15.2	RM Retido	R\$ 798.584,87
2400.0098449.15.2	Multa	R\$ 509.434,00
TOTAL APURADO		R\$ 10.497.104,69

Deste modo, a AJ apresentou o laudo técnico nos autos do agravo na qual houve a decisão do Desembargador Relator dando conhecimento e provimento ao recurso

interposto pela Petrobrás, argumentando que a lei de regência estabelece que as obrigações anteriores ao pedido de recuperação judicial observam as condições originalmente contratadas e, neste caso, assiste total razão a agravante.

Em vista da decisão proferida a agravada Alphatec interpôs Embargos de Declaração com efeito infringente e para efeitos de pré-questionamento, ato contínuo houve o oferecimento de contrarrazões aos de declaração pela Petrobrás – Agravante, bem como a manifestação do MP.

Sendo que a última movimentação foi expedida certidão da Sessão de Julgamento de dezessete de dezembro de 2020.



Ainda durante o ano de 2020 foram juntadas pelo AJ sete manifestações, inclusive em processo de recurso de agravo:

Figura 4 – Petições 2020.

PETIÇÕES 2020 AJ			
MÊS DE REFERÊNCIA	PROCESSO	DATA	OBJETO
JANEIRO	RJ	29/01/2020	Manifestação do AJ quanto ao recurso de agravo de instrumento interposto pela Petrobrás
MARÇO	RJ	20/03/2020	Apresentação da lista de credores do AJ
ABRIL	RJ	27/03/2020	Retificação da Lista de Credores do AJ
MAIO	RJ	28/05/2020	Manifestação do AJ quanto as habilitações intempestivas de credores.
JULHO	AGRAVO DE INSTRUMENTO	20/07/2020	Manifestação do AJ nos autos do agravo de instrumento
AGOSTO	AGRAVO DE INSTRUMENTO	12/08/2020	Apresentação do laudo técnico no agravo de instrumento
SETEMBRO	RJ	09/09/2020	Manifestação do AJ andamento processual da recuperação judicial e pedido de publicação da lista de credores do AJ.

Ressalta-se, por fim, que a Administradora Judicial se encontra diligente quanto ao andamento processual da recuperanda e que tem se manifestado sempre que intimado e apresentado os relatórios mensalmente, informando quanto a atual situação da recuperanda.

5. Da Apresentação de Documentos pela Devedora

Os procedimentos adotados por esta administração para verificação do faturamento da empresa, bem como da continuidade de suas operações, além da realização de vistorias recorrentes, é o recebimento periódico da documentação contábil da empresa e de documentos que comprovem sua movimentação empregatícia.

Neste sentido, a empresa devedora encaminha a Administração Judicial mensalmente balancetes de verificação e Demonstração do Resultado do Exercício, devidamente assinados por profissional contábil responsável, documentação esta que é analisada por nossa equipe jurídica e contábil e é apresentada mensalmente ao Juízo e demais interessados por meio de análises de endividamento e liquidez da empresa.

Assim sendo, os relatórios apresentados no decorrer deste ano encontram-se carentes devido ao não encaminhamento dos documentos pertinentes a este AJ para análise e demonstração dos mesmos.

Em contato com a recuperanda, foi informado que devido a pandemia do novo coronavírus, esta teve diminuição no seu quadro de funcionários, fazendo com que atrasassem inúmeras atividades do setor contábil, sendo um deles a confecção de

balancetes da empresa.

Sendo assim no ano de 2020, a recuperanda encaminhou apenas o demonstrativo do primeiro trimestre do ano.

No entanto, a recuperanda informou que fará a entrega dos mesmos antes da virada do novo ano.

Assim sendo, o relatório de atividades anuais da recuperanda se encontra carente das informações contábeis, uma vez que os valores apresentados no primeiro trimestre não demonstram a real situação da recuperanda, uma vez que o mesmo traz informações antes do impacto do covid-19 nas suas receitas e dos seus passivos, sendo retomado as análises num outro momento, assim que a recuperando prestar todas informações necessárias quanto a sua contabilidade para o AJ.

6. Considerações Finais

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos atendido prontamente as Recuperandas, e todos os credores, seja por telefone ou e-mail

sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas.

No que concerne da apresentação de documentos, informamos que a Recuperanda, vem de forma diligente nos apresentando as demonstrações contábeis, fluxo de admissões e demissões.

Finalmente, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório e dos demais assuntos que julgaram necessários.

Campo Grande/MS, 17 de dezembro de 2020.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333